

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0807.01/2016/TP.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA CONSTRUTORA PARIS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por Ssua Secretaria Sra. MARIA YORDAN SILVINO PESSOA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **CONSTRUTORA PARIS LTDA** com endereço à Rua Santo Rosália, nº 319-B em Messejana, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.994.210/0001-64, representada por Ricardo Saboya Montenegro, portador(a) do CPF nº 203.356.873-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 0606.01/2016/TP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DO PARQUE GENEZARE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

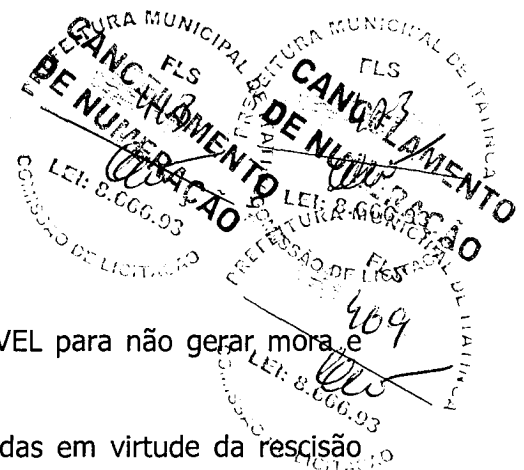
CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa CONSTRUTORA PARIS LTDA;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa CONSTRUTORA PARIS LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos munícipes de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.



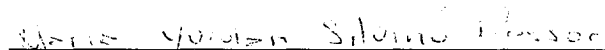
Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


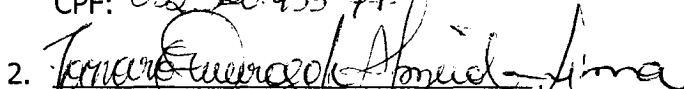
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 09 de Janeiro de 2019.


MARIA YORDAN SILVINO PESSOA
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de SAÚDE
CONTRATANTE


CONSTRUTORA PARIS LTDA
Ricardo Saboya Montenegro
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome:
CPF: 052.506.433-77
- 
Nome:
CPF: 014.744.063-54